



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

AO ILMO. SR.(a) PREGOEIRO(a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS.

A empresa **GRM CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA – CLIMATEC**, inscrita no CNPJ nº 26.121.980/0001-74, com sede na Av. dos Municípios nº 6376, Campo Bom/RS, neste ato representada por seu proprietário **GUILHERME RAMÃO MUNCHEN**, vem respeitosamente apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal previsto na legislação de licitações, sendo plenamente cabível e tempestiva.

II – DOS FATOS

O edital em questão tem por objeto a contratação de serviços relacionados à instalação, manutenção, higienização e demais intervenções em equipamentos de ar condicionado. Entretanto, ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se que não foram exigidos requisitos mínimos de qualificação técnica essenciais para a execução segura e adequada do objeto.

O edital não exige: registro da empresa no CREA, indicação de responsável técnico engenheiro ou profissional habilitado, bem como atestado de capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

III – DA NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os serviços relacionados a sistemas de climatização são considerados serviços técnicos especializados e vinculados às atividades fiscalizadas pelo CREA, conforme a Lei nº 5.194/1966 e normativas do CONFEA. Dessa forma, empresas que executam tais serviços devem possuir registro no CREA e responsável técnico devidamente habilitado.

IV – DO ATESTADO COM CAT

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, permite que a Administração exija comprovação de capacidade técnica por meio de atestados. Para serviços de engenharia, é prática consolidada que tais atestados sejam acompanhados da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, garantindo que os serviços foram executados sob responsabilidade técnica.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se: (a) o recebimento da presente impugnação; (b) a retificação do edital para incluir exigência de registro da empresa no CREA, responsável técnico habilitado e atestado de capacidade técnica com CAT; (c) a republicação do edital com nova data de abertura, garantindo igualdade de condições entre os participantes.

Campo Bom/RS, 10 de March de 2026

GUILHERME RAMÃO MUNCHEN

GRM Climatização Comércio e Instalação de Ar Condicionado LTDA